

Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 027/2018, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **VILSON DA SILVA BRUM**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Vilson da Silva Brum, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5.175.412 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 722.664.736-20, residente na cidade de Ubá/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 57.082/17, com fundamento na licitação realizada em 24/04/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2018, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**, conforme itens abaixo, especificações do Edital e seus anexos, na proposta vencedora e na ata de registro de preços nº 027/2018, que fazem parte integrante do presente Contrato;

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtd	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento (cota) - LC 123/06
2	Balde plástico (pvc) de 10 litros - reforçado e com alça	Unid.	20	2,60	52,00	Exclusivo Art. 48, I.
3	Balde plástico (pvc) de 20 litros - reforçado e com alça	Unid.	20	7,00	140,00	Exclusivo Art. 48, I.
4	Brilha móveis com 200 ml	Unid.	40	2,35	94,00	Exclusivo Art. 48, I.
6	Álcool gel 70% frasco de mínimo 500 ml	Unid.	200	4,10	820,00	Exclusivo Art. 48, I.
8	Desodorante sanitário (pedra de no mínimo 25 g)	Unid.	300	0,79	237,00	Exclusivo Art. 48, I.
10	Esponja dupla face - tamanho de no mínimo 100 mm x 71 mm	Unid.	300	0,45	135,00	Exclusivo Art. 48, I.
19	Saco para lixo plástico preto 60 litros com 100 unidades - tamanho de no mínimo 53x70x 0,04mm (aparas virgens)	Unid.	1000	0,12	120,00	Exclusivo Art. 48, I.



20	Saco para lixo plástico preto 100 litros com 100 unidades - tamanho de no mínimo 75x90x 0,04mm (aparas virgens)	Unid.	1000	0,21	210,00	Exclusivo Art. 48, I.
30	Rodo de madeira grande, medindo aproximadamente 40x 5 cm, composto por tiras de borracha flexível e ajustável a superfícies e preso a um cabo de madeira de 150 cm	Unid.	100	4,00	400,00	Exclusivo Art. 48, I.
33	Luva emborrachada, antiderrapante multiuso, em látex, 100 % natural, forro tipo cirúrgica - tamanho p	Unid.	30	2,50	75,00	Exclusivo Art. 48, I.
34	Luva emborrachada, antiderrapante multiuso, em látex, 100 % natural, forro tipo cirúrgica - tamanho m	Unid.	30	2,50	75,00	Exclusivo Art. 48, I.
35	Luva emborrachada, antiderrapante multiuso, em látex, 100 % natural, forro tipo cirúrgica - tamanho g	Unid.	40	2,50	100,00	Exclusivo Art. 48, I.
37	Querosene, embalagem de 900 ml	Unid.	40	9,60	384,00	Exclusivo Art. 48, I.
38	Palha de aço nº 02	Unid.	20	0,65	13,00	Exclusivo Art. 48, I.
39	Saponáceo, composição detergente, aplicação de limpeza de pisos, paredes e louças, características adicionais biodegradável de 300 g	Unid.	50	2,35	117,50	Exclusivo Art. 48, I.
40	Pano de limpeza multiuso, descartável, com furos, com agente antibacteriano medindo 60 x 33 cm (pct com 5 unidades)	Unid.	100	1,80	180,00	Exclusivo Art. 48, I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão imediatas, efetuadas de acordo com as guias de solicitação feitas pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Local de entrega: Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis, localizado à Rua Washington Luiz, nº 585 – Centro – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 3.152,50 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo



para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo de o Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2011.2035.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1662/2018, no valor de R\$ 3.152,50 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), da Secretaria de Administração e de Recursos; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 177

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 43/2018

venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****

Petrópolis, 18 de junho de 2018.



**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada

